



LEI MUNICIPAL N.º 1.814/2021

EMENTA: Dispõe sobre a Preservação do Patrimônio Natural e Cultural do Município De Carpina/PE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores do Município de Carpina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei, a fim de que surta seus efeitos legais.

Art. 1º. A preservação do patrimônio natural e cultural do Município de Carpina/PE é dever de todos os seus cidadãos.

Art. 2º. O patrimônio natural e cultural do Município de Carpina/PE é constituído por bens móveis ou imóveis, de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, existentes em seu território e cuja preservação seja de interesse público, dado o seu valor histórico, artístico, ecológico, bibliográfico, documental, religioso, folclórico, etnográfico, arqueológico, paleontológico, paisagístico, turístico e/ou científico.

Parágrafo único. Esta lei não excluirá as disposições estabelecidas como patrimônio cultural ecológico os dispostos na Lei Municipal nº 1.793/2021.



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

Art. 3º. Os patrimônios públicos com mais de 30 (trinta) anos de existência só poderão ser reformados, demolidos, alterados ou qualquer outra finalidade que mude a estrutura inicial existente, com autorização prévia de um projeto enviado a câmara dos vereadores do município para discussão do mesmo.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Carpina, em 30 de outubro de 2021.



MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO